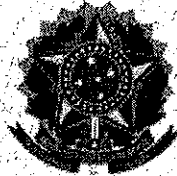




2111310

08000.010663/2016-10

PROCON - SC	
Recebido em:	15/04/16
Protocolo n°:	62520
Setor:	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Divulgar
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anexo ao Processo
<input type="checkbox"/> Responsável:	Simone S. Silveira
	Cartório PROCONISE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

R/H
 AVANÇAM AOS MUNICÍPIOS
 E ARQUIVAM
 Em 19/04/2016
 [Assinatura]

Ofício-Circular nº 38/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 07 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Cayenne, em razão da possibilidade de desprendimento do pedal do freio, com prejuízo na frenagem do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os automóveis acima descritos, em razão da *"possibilidade da presilha do mancal dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava, como resultado dos processos de pré-montagem realizadas por um fornecedor, podendo escapar e liberar o pedal de freio"*. Por esse motivo, declarou a Porsche haver *"risco de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 08/04/2016, às 21:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.010663/2016-10

SEI nº 2111310

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2110487

08000.010663/2016-10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 47/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.010663/2016-10

Fornecedor: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Cayenne, em razão da possibilidade de desprendimento do pedal do freio, com prejuízo na frenagem do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da presilha de retenção de freio dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento, com início previsto para 18 de abril de 2016, abrange 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) automóveis produzidos no período de 15 de janeiro de 2011 e 11 de janeiro de 2016 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo BLA00152 a GLA94712, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

DF	112
PR	285
RJ	302
RS	52
SP	1.920
TOTAL	2.671

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Porsche informou que *"constatou a possibilidade da presilha do mancal dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava, como resultado dos processos de pré-montagem realizadas por um fornecedor, podendo escapar e liberar o pedal de freio"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que haverá *"risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*.

manca dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava" e que "a Porsche foi informada, em 18 de março de 2016, para que, como ação preventiva, tomasse as providências necessárias para informar as autoridades competentes e promovesse a Campanha de Chamamento preventivo no Brasil".

6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.
7. Finalmente, informou que não houve exportação dos veículos com o defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar, de forma clara e objetiva:

- i. o exato modo e a data de constatação do defeito;
- ii. a data de início da campanha;
- iii. o Plano de Mídia, com veiculação em jornal, rádio e TV, e os custos da Campanha de Chamamento;

9. Diante disso, considerando-se a urgência e gravidade do tema, bem como a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização da Campanha, informando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante do comunicado enviado para a Porsche, quanto à necessidade do recall. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
08/04/2016, às 21:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)** de Saúde e Segurança, em 11/04/2016, às 10:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2110487** e o código CRC **D5FF14BC**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.010663/2016-10

SEI nº 2110487

